Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-533/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/613/2011
PROTOCOLO	**:**	1022410
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERTO RACHID BACHA E MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2009
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 4-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do processo de inexigibilidade de licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato; nos termos dos artigos 54, usque 64, da Lei n.º 8.666/93 e artigos 60, usque 69, da Lei n.º 4.320/64;

II – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2009, por violação do Art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93;

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, em valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) UFERMS, a Autoridade Responsável, Sr.ª Maria Cristina Galvão Rosa Carrijo, Diretora- Presidente da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul – IAGRO, inscrita no CPF n.º 309.069.701-72, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal e regulamentar, nos termos do Art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

IV - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra